



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

PROCESSO	:	0021948-94.2025.8.22.8000
INTERESSADO(A)	:	Coordenadoria de Gestão de Precatórios (COGESP)
ASSUNTO	:	Revogação do Edital nº 10/2025

DECISÃO Nº 903 / 2026 - JUX-01/GABPRE/PRESI/TJRO

Vistos.

Durante inspeção ordinária realizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ neste Tribunal de Justiça entre os dias 04 e 06 de fevereiro de 2026, a equipe responsável pela verificação dos serviços da Unidade de Precatórios solicitou que fossem tomadas providências com relação ao Edital nº 10 de 25 de novembro de 2025 referente aos acordos diretos em precatórios devidos pelo Estado de Rondônia, isso em razão do Edital anterior para a mesma finalidade não ter sido integralmente quitado até a publicação daquele.

Frise-se que o Edital nº 10/2025, publicado no DJe n. 230, de 12.12.2025 (5334046), dispôs sobre a abertura de processo para inscrição, classificação, habilitação, atualização de valores e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo Estado de Rondônia, coordenado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJ-RO), pela Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia (PGE-RO) e pela Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN-RO).

Trata-se de instrumento que viabiliza acordos diretos em precatórios estaduais que, embora constitucionalmente previstos, não podem ser utilizados como mecanismo de subversão da ordem de preferência estabelecida no art. 100 da Constituição Federal e nos arts. 101 e 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no exercício de suas atribuições constitucionais de controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário (art. 103-B, § 4º, da CF/88), alertou esta Corte quanto à existência de saldo a pagar referente ao Acordo Direto do ano de 2024, o que impossibilitaria a abertura de novo edital. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a revogação do referido edital.

Conforme certidão emitida pela Coordenadoria de Gestão de Precatórios (COGESP) em 06 de fevereiro de 2026 (5440435), constatou-se que, no âmbito do Edital de Acordo Direto nº 9/2024, foram pagos no ano de 2025 apenas R\$ 21.682.021,19, correspondentes a 101 processos, permanecendo reservado o montante de R\$ 92.826.719,52 para pagamento de precatórios do cessionário XPJUS Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-Padronizados, que impetrhou mandado de segurança autuado sob n. 0820759-26.2024.8.22.0000, no qual obteve decisão liminar que o autorizou a participar do acordo direto, sem a necessidade de anuência do advogado com crédito de honorários contratuais.

Tal cenário evidencia a existência de substancial saldo pendente de pagamento do edital anterior, o que reforça a necessidade de suspensão de qualquer nova iniciativa de acordo direto enquanto não finalizado o procedimento do ano de 2024, em atenção a Resolução CNJ nº 303/2019, que regulamenta o pagamento de precatórios e estabelece critérios rígidos para a realização de acordos diretos.

A *prima facie*, a análise técnica conduzida pela Corregedoria Nacional de Justiça demonstrou que os recursos destinados aos acordos diretos provinham de repasses constitucionais que

deveriam ser utilizados prioritariamente para o pagamento da ordem cronológica daqueles acordos realizados anteriormente no ano de 2024.

A publicação de novo edital de acordo direto no ano de 2025, sem o devido controle e transparência exigidos pelo CNJ, poderia ensejar fiscalização futura pela Corregedoria Nacional de Justiça e comprometer a integridade do sistema de precatórios.

Importante consignar que a Resolução CNJ nº 303/2019 estabelece, em seu art. 22, que os acordos diretos somente podem ser realizados após o cumprimento das obrigações preferenciais e mediante comprovação da origem dos recursos, vedando expressamente a utilização de valores constitucionalmente vinculados ao pagamento da ordem cronológica.

O Supremo Tribunal Federal, em diversas oportunidades, tem reafirmado a imperatividade da ordem cronológica no pagamento de precatórios, admitindo o acordo direto apenas como mecanismo excepcional e desde que não comprometa as preferências constitucionalmente estabelecidas (ADI 4.425/DF, Rel. Min. Ayres Britto).

Diante desse panorama, a situação identificada pela inspeção ordinária, confrontada com os precedentes estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, impõe a imediata revogação do Edital nº 10/2025.

A medida ora determinada decorre do poder-dever desta Presidência de zelar pela regularidade dos procedimentos administrativos e pela observância das normas constitucionais e infraconstitucionais que regem o sistema de precatórios, especialmente diante da fiscalização intensificada promovida pelo CNJ.

A revogação do edital não impede a futura publicação de novo instrumento, após o cumprimento das providências necessárias, assegurando-se, assim, a conformidade com o entendimento consolidado no âmbito do Conselho.

Diante de todo exposto, da necessidade de adequação dos procedimentos às diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 303/2019 e ao entendimento consolidado pela Corregedoria Nacional de Justiça, com fundamento no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal, nos arts. 100 da CF/88 e 101 e 104 do ADCT, **DECIDO:**

I – REVOGAR o Edital nº 10/2025, publicado no DJe n. 230, de 12.12.2025, que dispõe sobre a abertura de processo para inscrição, classificação, habilitação, atualização de valores e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo Estado de Rondônia;

II – DETERMINAR à Coordenadoria de Gestão de Precatórios (COGESP) que:

a) Publique imediatamente a presente decisão no Diário da Justiça Eletrônico e nos sites oficiais do TJ-RO, SEFIN-RO e PGE-RO;

b) Notifique todos os credores que apresentaram pedido de inscrição no Edital nº 10/2025 sobre a revogação, esclarecendo que eventual novo edital será publicado após o cumprimento das providências necessárias;

c) Suspenda imediatamente qualquer procedimento em curso relacionado ao Edital nº 10/2025;

III – INTIME-SE a Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia (PGE-RO) e a Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN-RO);

IV – OFICIE-SE à Corregedoria Nacional de Justiça, comunicando a presente decisão;

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Porto Velho/RO, 10 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MIGUEL, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, em 11/02/2026, às 12:18 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **5441827** e o código CRC **12BD9F77**.

Referência: Processo nº 0021948-94.2025.8.22.8000

SEI nº 5441827/versão08